



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 794/2009
DE 07 DE JULHO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado com a finalidade de assessorar e propor para o Município as diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente e ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, sendo vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - O CMMA observará as seguintes diretrizes básicas:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Integração da política municipal com as políticas estadual e nacional;
- III – Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do município;
- IV – Participação da comunidade na elaboração de políticas, planos e programas;
- V – Informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

VI – Promoção do desenvolvimento sustentável, definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O CMMA possui as seguintes atribuições:

I – Manifestar-se na política de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II – Participar na elaboração dos planos, políticas e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente;

III – Propor e incentivar a realização de programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas;

IV – Editar, através de normas, os parâmetros e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, observando o preceituado na legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

V – Requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas municipais, estaduais ou federais, informações que possam ser úteis para o efetivo exercício de suas competências constitucionais;

VI – Repassar informações técnicas relativas a processos que tramitem no conselho a órgão e entidades públicas e privadas;

VII – Propor e participar da criação de unidades de conservação localizadas no Município nos termos da legislação vigente;

VIII – Propor, avaliar ou aprovar a celebração de contratos e acordos com órgãos e entidades públicas e privadas para atender às finalidades institucionais do órgão ambiental municipal, bem como realizar sua revisão quando julgar necessário;

IX – Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes os riscos iminentes ou ações lesivas praticadas contra o meio ambiente no âmbito do Município;

X – Avaliar as atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental municipal, relativas ao controle permanente das atividades potencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

poluidoras e degradantes, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

XI – Apreciar, em grau de recurso, matérias que tenham sido indeferidas pelo órgão ambiental municipal;

XII – Julgar os recursos voluntários interpostos das decisões de 1ª instância administrativa sobre multas e demais penalidades aplicadas;

XIII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente proposta pela unidade administrativa responsável pela gestão ambiental municipal;

XIV – Supervisionar a utilização dos recursos que compõe o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XV – Propor a realização de auditorias em assuntos de competência do CMMA;

XVI – Formar Grupos Técnicos, Comissões Especiais ou Câmara, e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para integrá-los e auxiliar no desempenho de suas funções, indicando os coordenares;

XVII – Elaborar e revisar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e o funcionamento do CMMA será prestado pela prefeitura municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMMA será composto por 8 (oito) membros, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) 01 (um) representante da E. E. Prof. Dr. Antonio de Benedictis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

- f) 01 (um) representante da CAP (Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista)
- g) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Pedrinhas Paulista;
- h) 01 (um) representante da Associação dos Pescadores de Pedrinhas Paulista - ASPEPE.

§ 1º - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, com plenos poderes para participarem das decisões e resoluções do Conselho.

§ 2º - Os conselheiros, bem como seus suplentes, serão indicados por suas respectivas instituições, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da convocação feita pela Prefeitura Municipal, que encaminhará a indicação ao chefe do Executivo para homologação e publicação da lista, composta de membros nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo prazo.

Art. 5º - A função exercida pelos membros do CMMA é considerada como serviço público de relevante valor social e não será remunerada a qualquer título.

Art. 6º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 12 meses, sem justificativa, implicará na substituição do conselheiro e de seu suplente.

Art. 7º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 4º desta Lei poderão substituir os membros indicados como conselheiros ou como suplentes, mediante comunicação por escrito, dirigida ao Presidente do CMMA e nomeação do novo membro por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem por sua estrutura básica:

- I – Presidência
- II – Plenário
- III – Secretaria Executiva

Art. 9º. A presidência do CMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as reuniões;
- II – Dirigir os trabalhos e apurar os resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

- III – Designar relator e comissões;
IV – Submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;
V – Representar o Conselho em juízo e fora dele, e, em caso de impedimento, designar outro conselheiro pra fazê-lo.
VI – Assinar com o relator as deliberações dos processos apreciados;
VII – Determinar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados ou apreciados;
VIII – Estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vista;
IX – Cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Conselho;
X – Submeter à aprovação do Conselho as justificativas de falta às reuniões;
XI – Assinar, juntamente com os demais conselheiros, os atos do Conselho;
XII – Proferir voto de qualidade no caso de empate;
XIII – Delegar competência;
XIV – Convocar reuniões extraordinárias;

Art. 10. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CMMA, constituído pela reunião de todos os conselheiros.

§ 1º. Compete ao Plenário:

- I – Reunir ordinariamente 1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente quando convocado;
II – Analisar os processos submetidos a estudos;
III – Deliberar e votar os assuntos pertinentes.

§ 2º. As reuniões do CMMA serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art.11. A Secretaria Executiva do CMMA, será escolhida pelo Presidente do CMMA, dentre o quadro de servidores públicos municipais, para exercer as funções constantes do §1º deste artigo, a título não oneroso.

§ 1º. Compete à Secretaria Executiva do CMMA praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização dos serviços a seguir relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

- reuniões;
- I – Elaborar, organizar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;
- II – Examinar e registrar os documentos encaminhados ao Conselho, autuando-os, quando necessário, e instruindo os processos a serem encaminhados ao Plenário;
- III – Promover os trabalhos destinados a realização de reuniões;
- IV – Orientar os conselheiros nos assuntos pertinentes às reuniões plenárias;
- V – Lavrar as respectivas atas, promovendo suas publicações;
- VI – Acompanhar, junto ao órgão municipal competente pelo processo legislativo e Câmara de Vereadores, as matérias pertinentes ao CMMA;
- VII – Auxiliar o Presidente com vistas ao perfeito funcionamento e cumprimento das obrigações do Conselho, encarregando-se da convocação, andamento da reunião e encaminhamento, entre outras atribuições, que se fizerem necessárias;
- VIII – Realizar ações correlatas com as atribuições descritas.

§ 2º - O membro da Secretaria Executiva do Conselho não possui mandato, podendo ser substituído a qualquer tempo, a critério do presidente do CMMA.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com finalidade de emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à proteção, à conservação, à revitalização ambiental e à construção de equipamentos em unidades de conservação.

Art. 13 - O FMMA ficará vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente, a qual manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do FMMA, obedecido o previsto na Lei nº 4320/64.

Art. 14 - Constituem recursos do FMMA:

- I – Dotações orçamentárias específicas do Município;
- II – Repasse, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

ou através de convênios, contratos ou termos de ajuste de conduta relativos à matéria ambiental;

III – Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais ou internacionais;

IV – Rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V – Totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas no controle de fiscalização ambiental;

VI – Preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais ao município;

VII – Indenizações decorrentes de condenações jurídicas em ações oriundas de dano ambiental;

VIII – Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas do FMMA serão depositadas em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e movimentadas pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Tesoureiro da Municipalidade.

§ 2º - Os recursos do FMMA serão aplicados segundo deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 - Os recursos do FMMA serão aplicados em:

I – Projeto de fiscalização, controle e proteção do meio ambiente local;

II – Campanha de educação ambiental;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais;

IV – Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do meio ambiente;

V – E de outros programas e projetos de interesse ambiental.

Parágrafo único – Os bens adquiridos com recursos do FMMA constituirão patrimônio do município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 16 - A instalação do CMMA e nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CMMA elaborará seu Regimento, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos conselheiros e homologado por Decreto Executivo Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 07 de julho de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças